

PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE CATALÃO
ESTADO DE GOIÁS
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO

PARECER DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO

VOTO DO RELATOR

RELATÓRIO

O **Projeto de Lei nº 163/2025**, de iniciativa do Vereador Helson Barbosa de Souza – Caçula, que: **“Altera a redação do art. 1º da Lei Municipal nº 4.415, de 02 de outubro de 2025”**.

Vem a proposição de Lei à Comissão de Constituição, Legislação e Redação para emissão de parecer, como previsto no art. 26, *caput* e § 2º do Regimento Interno desta Câmara Municipal.

Nos termos do regimento interno desta Câmara Municipal, foi solicitado ao relator a expedição de seu parecer fundamentado e voto.

O presente Projeto de Lei tem por finalidade corrigir a data de constituição jurídica da ACAPLE – Associação Catalana dos Produtores de Leite, constante do art. 1º da Lei Municipal nº 4.415, de 02 de outubro de 2025.

É o relatório.

Tudo visto e examinado, passa-se à fundamentação do parecer e voto.



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE CATALÃO
ESTADO DE GOIÁS
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO
FUNDAMENTAÇÃO E VOTO

Digna Comissão de Constituição, Legislação e Redação,

Competência Legislativa

A proposição encontra respaldo no **art. 30, inciso I, da Constituição Federal**, que assegura ao Município competência para legislar sobre assuntos de **interesse local**, bem como no **art. 30, inciso II**, ao permitir a suplementação da legislação federal e estadual no que couber.

A declaração de utilidade pública de entidades civis e a correção de seus dados legais inserem-se no âmbito da **organização administrativa municipal** e da **disciplina normativa de seus próprios atos legislativos**, matéria inequivocamente de competência do Poder Legislativo local.

Não se vislumbra qualquer invasão de competência privativa do Poder Executivo, tampouco afronta ao princípio da separação dos poderes.

Constitucionalidade Formal

Sob o aspecto **formal**, o projeto atende aos requisitos constitucionais:

- É apresentado por vereador, agente político legitimado à iniciativa legislativa;
- Observa o processo legislativo municipal, conforme a Lei Orgânica do Município;
- Não trata de matéria reservada à iniciativa exclusiva do Chefe do Poder Executivo.



**PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE CATALÃO
ESTADO DE GOIÁS**

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO

Dessa forma, inexistente vício de iniciativa ou de forma.

Constitucionalidade Material e Legalidade

No aspecto **material**, o projeto limita-se a promover correção de dado objetivo e verificável, qual seja, a data de constituição jurídica da entidade, adequando o texto legal à realidade fática e documental.

A correção proposta:

- Não cria direitos novos;
- Não suprime direitos adquiridos;
- Não altera o conteúdo material da declaração de utilidade pública;
- Não gera impacto financeiro, orçamentário ou patrimonial ao Município.

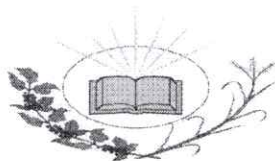
Ao contrário, o ajuste reforça os princípios constitucionais da legalidade, da segurança jurídica e da verdade material, previstos no art. 37, caput, da Constituição Federal, aplicáveis à atividade legislativa.

A jurisprudência e a doutrina são firmes no sentido de que o legislador pode — e deve — corrigir inexatidões materiais constantes de normas jurídicas, sempre que identificadas, como forma de preservar a coerência do ordenamento jurídico.

Adequação à Lei Municipal nº 2.893/2021

A nova redação do art. 1º mantém **plena conformidade** com os requisitos estabelecidos pela **Lei Municipal nº 2.893/2021**, que dispõe sobre a declaração de utilidade pública de entidades no âmbito municipal.

A ACAPLE permanece qualificada como:



**PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE CATALÃO
ESTADO DE GOIÁS**

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO

- Entidade **sem fins lucrativos**;
- Regularmente inscrita no **CNPJ**;
- Com existência jurídica comprovada por mais de três décadas, fato que, inclusive, **robustece ainda mais** os pressupostos legais para o reconhecimento de sua utilidade pública.

Técnica Legislativa e Redação

Sob o prisma da **técnica legislativa**, o projeto observa os parâmetros da **Lei Complementar nº 95/1998**, aplicável subsidiariamente aos Municípios:

- O objeto da lei está claro e delimitado;
- A alteração é expressa e objetiva;
- A cláusula de vigência está corretamente posicionada;
- A redação é precisa, impessoal e coerente.

A Comissão entende que o texto **não demanda emendas**, encontrando-se redigido de forma adequada, clara e juridicamente correta.

FUNDAMENTAÇÃO DOUTRINÁRIA

A doutrina administrativa reconhece que a **correção de atos normativos** constitui expressão do dever estatal de **autotutela**, aplicável também à função legislativa.

Nesse sentido, **Maria Sylvia Zanella Di Pietro** ensina que: “A *Administração Pública deve rever seus próprios atos sempre que eivados de ilegalidade ou inexistência, a fim de restaurar a conformidade do ordenamento jurídico com a realidade e com a lei.*”



**PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE CATALÃO
ESTADO DE GOIÁS**

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO

No mesmo sentido, **Celso Antônio Bandeira de Mello** ressalta que a fidelidade entre o texto normativo e os fatos que lhe dão suporte é condição indispensável à **legitimidade do ato estatal**.

Assim, a proposição não apenas é juridicamente válida, como **necessária à higidez do sistema normativo municipal**.

Diante do exposto, conclui que o **Projeto**:

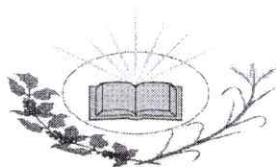
- É **constitucional**, sob os aspectos formal e material;
- É **legal e juridicamente adequado**;
- Atende às normas de **técnica legislativa**;
- Não apresenta vícios que impeçam sua tramitação ou aprovação.

CONCLUSÃO

Diante do exposto, esta Comissão de Constituição, Justiça e Redação opina favoravelmente à aprovação do **Projeto de Lei nº 163/2025**, por estar em conformidade com os preceitos constitucionais, legais e regimentais aplicáveis, recomendando a aprovação da matéria.

Catalão (GO), 17 de dezembro de 2025.

Gilberto Barbosa de Andrade (SD)
Relator



**PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE CATALÃO
ESTADO DE GOIÁS
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO
PARECER DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO**

VOTO DO PRESIDENTE

Acompanho e sou favorável ao voto do relator, no **Projeto de Lei nº 163/2025**.

Catalão (GO), 17 de dezembro de 2025.

Assinatura manuscrita em azul de Gilmar Antônio Neto.

Gilmar Antônio Neto (UNIÃO)
Presidente

VOTO DO VOGAL

Acompanho e sou favorável ao voto do presidente, no **Projeto de Lei nº 163/2025**.

Catalão (GO), 17 de dezembro de 2025.

Assinatura manuscrita em azul de Thomas Marques de Mesquita.

Thomas Marques de Mesquita (PODE)
Vogal